

NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA

OUTRAS MATÉRIAS

REGIMENTO INTERNO DA REDE LOCAL – CABANAGEM

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DA REDE LOCAL DE CIDADANIA

Art. 1º. A Rede Local de Cidadania, instância de governança local do Programa Territórios pela Paz do Governo do Estado do Pará tem como finalidade coordenar, acompanhar e apoiar a implementação das ações do Programa in loco, e reger-se-á por esse Regimento Interno

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA REDE LOCAL DE CIDADANIA DA CABANAGEM

Art. 2º. A Rede Local de Cidadania da Cabanagem é composta por: Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania, que presidirá a Rede; Equipe Técnica dos Órgãos de Governo; e Representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. Podem ser convidados para participar das discussões na Rede, representantes de outras entidades, tais como, Instituição de Ensino Superior, Instituto de Pesquisas, Cooperativa e Associações, desde que desenvolvam ações relacionadas ao desenvolvimento do Programa Territórios pela Paz.

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art.3º. Os representantes do Governo junto à Rede serão indicados pelos órgãos de acordo com as ações apresentadas que tenham atuação direta na execução do Programa.

1º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno.

2º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e de conduta vedada no Código Penal Brasileiro, a SEAC solicitará a substituição do respectivo representante governamental.

3º. Serão admitidas apenas 2 (duas) faltas justificadas em reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas.

4º. Se houver alguma mudança, é responsabilidade do órgão informar ao NAC sobre a alteração de representantes, no prazo de 05 (cinco) dias, por escrito, a partir do evento ocorrido;

Parágrafo Único: A prática de conduta incompatível com a função será comunicada pelo NAC formalmente e caberá ao órgão de origem as providências cabíveis.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE

Art.4º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos a partir de seleções simplificadas mediante publicação de editais, no Diário Oficial do Estado.

1º. A vaga na Rede Local de Cidadania pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu suplente.

2º No caso específico de vacância no segmento Pessoa Física, será chamado o classificado seguinte na seleção simplificada.

3º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função, o NAC providenciará a substituição, observando a classificação na seleção simplificada.

a) Devem ser observadas 2 (dois) critérios de condutas incompatíveis:

I – Critério pessoal;

II – Critério institucional.

b) As condutas incompatíveis conforme os critérios apontados na alínea "a", inciso I e II, serão apurados primeiramente, quando se tratar do inciso I, pela instituição representada pela OSC e quando se tratar do inciso II, pelo NAC, através de representação por escrito.

4º. Serão admitidas apenas 2 (duas) faltas justificadas em reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas

Art. 5º. O mandato dos representantes da sociedade civil junto à Rede será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única prorrogação;

Art. 6º. A participação dos representantes da sociedade civil na Rede Local da Cidadania será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Parágrafo Único. O NAC se responsabilizará pelas despesas de deslocamento e alimentação para os representantes da sociedade civil conforme dispõe o Decreto Estadual nº141 de 11 de junho de 2019.

Art. 7º Os representantes da Sociedade Civil, em especial o segmento de Pessoa Física, deverá prestar um serviço com consciência, responsabilidade e comprometimento, requerendo condições básicas:

I – Zelar pelo material recebido;

II – Não usar o nome da organização ou do projeto para angariar fundos, pedir donativos, obter regalias ou beneficiar-se de qualquer forma;

III – Trabalhar em harmonia com os demais integrantes da Rede;

IV – Comunicar os períodos de folga desejáveis com antecedência;

V – Não modificar a rotina do serviço de nenhum setor;

VI – Em caso de afastamento ou desligamento voluntário, comunicar com antecedência e por escrito à coordenação;

VII – Manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo;

VIII – Respeitar valores e crenças das pessoas com as quais trabalha;

IX – Usar de bom senso para resolver os imprevistos, além de informa-los aos responsáveis.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA REDE LOCAL DE CIDADANIA

Art. 8º. Compete à Rede Local de Cidadania:

Assessorar as demais instâncias de governança do Programa TERPAZ quanto ao acompanhamento das ações do Programa in loco;

Organizar a implementação dos programas, projetos e ações, promovendo a gestão integrada das políticas públicas no território;

III. Compatibilizar o uso dos espaços e equipamentos disponíveis;

Auxiliar na comunicação entre os atores envolvidos e na transparência do processo;

Promover a participação dos parceiros locais na execução das ações;

Sistematizar as informações sobre o andamento das ações e os resultados;

VII. Instituir comitês com o objetivo de subsidiar a implementação do Programa in loco.

VIII. Informar sobre os riscos que podem afetar as atividades ou os resultados na implementação das ações; e

Articular e organizar ações formativas como encontros e oficinas para os atores envolvidos no processo.

Art. 9º. São atribuições do NAC no âmbito da Rede Local de Cidadania:

presidir as reuniões da Rede e dirigir os respectivos trabalhos;

fixar os dias das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

III. dar encaminhamento das questões à Câmara Técnica Intersetorial;

cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

criar Comitês para subsidiar a implementação do TERPAZ; e

exercer outras atribuições para o funcionamento da Rede.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A Rede reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, de acordo com o calendário preestabelecido e, extraordinariamente, quando convocado pelo NAC.

Art. 11. A chamada e a pauta das reuniões, juntamente com as proposições, serão encaminhadas aos membros da Rede, preferencialmente, na forma eletrônica, com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data de sua realização.

1º. As convocações que tratam do art. 10 são de cunho obrigatório, nos termos do art. 6º, por se tratar de serviços relevante a Administração Pública.

2º As equipes técnicas e os representantes da sociedade civil poderão enviar sugestões de pauta para as reuniões.

Art. 12. O NAC providenciará a divulgação e publicação das Atas, através de meio eletrônico de seu sítio.

SEÇÃO I

DOS COMITÊS E DO FÓRUM

Art. 13. A Rede contará com comitês, formados a partir da comunidade, que subsidiará na implementação do Programa

Art.14. Os Comitês serão:

Comitê de Comunicação;

Comitê de Mobilização; e

Parágrafo Único. Poderão ser criados outros Comitês, à critério de cada Rede.

Art. 15. O Comitê de Comunicação tem o objetivo de otimizar a utilização dos meios, dos instrumentos e dos canais de comunicação disponíveis no território para divulgar informações do Programa e terá como responsabilidade:

Divulgar as informações relacionadas ao Programa (atividades realizadas e programadas);

Apoiar na seleção dos meios, os instrumentos e os canais de comunicação a serem utilizados no território;

Identificar o tipo de linguagem (para atingir a população como um todo);

Identificar os pontos estratégicos para a distribuição do material para a população, previamente aprovado pela SECOM, para a população.

Art. 16. O Comitê de Mobilização tem o objetivo de definir e implementar estratégias de engajamento da população, possibilitando a ampliação de espaços de participação e terá como responsabilidade:

Mobilizar a população local para participação do processo;

Apoiar na organização das reuniões com os representantes da sociedade civil organizada;

Auxiliar na identificação dos espaços que serão utilizados pela equipe para realização de convites e eventos para toda a população.

Art. 17. A Rede Local de Cidadania terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Regimento para estabelecer critérios para a formação e a dinâmica dos Comitês.

Art. 18. Será criado Fórum Permanente que reuni-se-á, ordinariamente, uma vez por mês com dinâmica própria a ser elaborada em conjunto com os representantes da sociedade civil e equipes técnicas.